

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO (PR) N.º 18/2018

Assunto: Regimento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

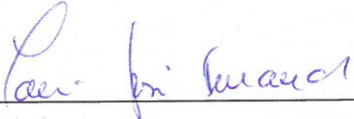
Nos termos do artigo 50.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e Ave, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 201, de 10 de outubro, e do artigo 12.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, aprovado pelo Despacho n.º 7109/2017, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 156, de 14 de agosto, o Conselho Técnico-Científico é um órgão da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT).

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º dos Estatutos da ESHT é competência do Conselho Técnico-Científico a elaboração do seu Regimento.

O Conselho Técnico-Científico da ESHT aprova, na reunião de 6 de fevereiro de 2018, o presente Regimento.

Barcelos, 15 de fevereiro de 2018

A Presidente do IPCA



Prof. Doutora Maria José Fernandes



**REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

FEVEREIRO DE 2018

Preâmbulo

Os Estatutos definitivos do Instituto Politécnico do Cávado e Ave e os Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo nos seus artigos 50º e 12º, respetivamente, definem o Conselho Técnico-Científico como um órgão da Escola Superior de Hotelaria e Turismo.

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 17º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo é competência do Conselho Técnico-Científico a elaboração do seu Regimento.

Na reunião do Conselho Técnico-Científico de 6 de fevereiro de 2018 o Conselho Técnico-Científico da ESHT aprova o presente regimento.

Índice

Artigo 1º - Definição	5
Artigo 2º - Composição	5
Artigo 3º - Competências	6
Artigo 4º - Presidente.....	8
Artigo 5º - Competências do Presidente	8
Artigo 6º - Mandatos.....	9
Artigo 7º - Suspensão do mandato.....	9
Artigo 8º - Substituição temporária	10
Artigo 9º - Cessação da suspensão	10
Artigo 10º - Perda de mandato.....	11
Artigo 11º - Funcionamento do Conselho Técnico-científico.....	11
Artigo 12º - Reuniões Ordinárias	11
Artigo 13º - Reuniões extraordinárias	12
Artigo 14º - Inobservância das deliberações sobre a convocação.....	12
Artigo 15º - Local das reuniões	12
Artigo 16º - Ordem dos trabalhos	12
Artigo 17º - Quórum	13
Artigo 18º - Objecto das Deliberações	13
Artigo 19º - Formas de votação.....	13
Artigo 20º - Impedimentos	14
Artigo 21º - Deliberações	14
Artigo 22º - Ata da reunião	14
Artigo 23º - Registo na ata de voto de vencido	15
Artigo 24º - Revisão e alteração do regimento	15
Artigo 25º - Casos omissos e dúvidas de interpretação	16
Artigo 26º - Entrada em vigor	16

Artigo 1º - Definição

O Conselho Técnico-Científico (doravante designado por CTC), é o órgão colegial de natureza técnico-científica da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (doravante designada por ESHT), do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante IPCA), constituído nos termos dos seus estatutos definitivos.

Artigo 2º - Composição

1. O CTC da ESHT é composto por um máximo de 16 membros, nos termos do n.º 1 do artigo 16º dos Estatutos da ESHT.
2. O CTC é constituído por:
 - a) 15 Representantes eleitos, nos termos dos presentes estatutos:
 - i. 3 representantes eleitos de entre os professores com a categoria de coordenador ou coordenador principal;
 - ii. 12 representantes eleitos de entre o conjunto dos:
 - Professores de carreira da Escola;
 - Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.
 - b) um representante das unidades de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, a ser eleitos pelos docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

3. Quando o número de pessoas elegíveis for igual ou inferior ao estabelecido na alínea a) do número dois, o conselho técnico-científico é composto pelo conjunto das mesmas e é presidido pelo diretor da ESHT.
4. O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de três anos contados a partir da primeira reunião.

Artigo 3º - Competências

1. As competências do CTC são as previstas na lei e nos estatutos da ESHT, designadamente:
 - a) Elaborar o seu regimento;
 - b) Eleger o seu presidente nos termos do artigo 17º;
 - c) Apreciar o plano e relatório de atividades científicas da ESHT;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPCA;
 - e) Pronunciar-se sobre a criação, cisão, fusão ou extinção de departamentos;
 - f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de centros de investigação da ESHT;
 - g) Elaborar a proposta de criação ou reformulação das áreas disciplinares para ser aprovada pelo presidente do IPCA;
 - h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a às regras estabelecidas por despacho do presidente do IPCA, para posterior homologação pelo presidente do IPCA;
 - i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - j) Pronunciar-se sobre a criação de cursos técnicos superiores profissionais das áreas científicas predominantes da ESHT;
 - k) Atribuir equivalências e creditações de ECT's de formações adquiridas;

- l) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;
- m) Propor ou pronunciar-se sobre as atividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das ações de formação a realizar nesse âmbito;
- n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições, transição de ano, e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo conselho académico;
- o) Pronunciar-se sobre o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano da ESHT;
- p) Aprovar a criação de revistas científicas mediante proposta do diretor da ESHT;
- q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- r) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- s) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- t) Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal docente, renovação dos contratos, relatórios apresentados após o termo de licenças, designadamente sabáticas;
- u) Pronunciar-se sobre normas regulamentares sobre os deveres e prestação do serviço docente;
- v) Pronunciar-se sobre o regime de avaliação do pessoal docente;
- w) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente, nomeadamente no âmbito da avaliação específica do período experimental da carreira docente;
- x) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da ESHT por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPCA;

- y) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e por regulamentos.
2. Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
3. Os membros do conselho técnico científico não podem intervir nos casos de impedimento, designadamente nos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. A autonomia científica do IPCA exercida pelo conselho técnico- -científico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do presidente do IPCA e do conselho académico.

Artigo 4º - Presidente

- 1. O Presidente do CTC é eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, pelos membros que compõem o órgão.
- 2. Em caso de impedimento ou de ausência, o Presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.
- 3. O Presidente do CTC é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, de entre os membros que compõem o órgão.
- 4. Quando o número de pessoas elegíveis for igual ou inferior ao estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da ESHT, o CTC é presidido pelo Diretor da ESHT.

Artigo 5º - Competências do Presidente

- 1. São competências do Presidente:
 - a) Representar o órgão;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;

- c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d) Dar conhecimento aos diferentes órgãos das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
 - e) Aceitar ou recusar a justificação de faltas;
 - f) Convidar o Presidente do IPCA a participar na reunião sempre que entenda necessário;
 - g) Sempre que se justifique convidar docentes a participar na reunião tendo em conta o seu envolvimento no ponto em discussão;
 - h) Outras competências nos termos dos estatutos e da lei.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. O Presidente, ou quem o substitui, pode impugnar contenciosamente e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações que considere ilegais.

Artigo 6º - Mandatos

- 1. O mandato dos membros do CTC e do seu Presidente é de três anos.
- 2. O mandato do Secretário do CTC termina com o mandato do Presidente.

Artigo 7º - Suspensão do mandato

- 1. Os membros do CTC podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a suspensão do mandato, por período global não superior, em cada mandato, a 18 meses.
- 2. Sendo o próprio Presidente a requerer a suspensão do mandato, o requerimento será apresentado ao membro do CTC que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a suspensão com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem o órgão.
- 3. É considerado motivo relevante para a suspensão:

- a) Doença;
- b) Atividade profissional ou acadêmica inadiável, nomeadamente, preparação de provas de doutoramento ou outras provas públicas;
- c) Equiparação a bolseiro nos termos da lei;
- d) Exercício de funções públicas para que tenha sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado ou do IPCA.

Artigo 8º - Substituição temporária

1. O deferimento do requerimento de suspensão do mandato, nos termos do artigo anterior, determina a substituição temporária do membro.
2. O substituto será o docente não eleito com maior número de votos da lista do departamento onde se verifica o pedido de suspensão. Em caso de empate, aplica-se o despacho (PR) nº 79/2012 de 9 de julho.
3. No caso de não existir nenhum membro não eleito com votos, será o substituto o docente que primeiro preencha os requisitos previstos para ser eleito para o CTC.
4. Caso o membro suspenso seja o Presidente do órgão, será substituído pelo titular que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 9º - Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.
3. O regresso antecipado é comunicado ao membro a quem foi requerida a substituição temporária e produz efeitos plenos com a receção da referida comunicação.

Artigo 10º - Perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções, desde que não tenha sido aprovada a suspensão do mandato nos termos do artigo 7º;
- b) Faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões seguidas ou cinco reuniões interpoladas, por ano;
- c) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato, por infração grave cometida no exercício das funções para as quais foram eleitos.

Artigo 11º - Funcionamento do Conselho Técnico-científico

1. O CTC funciona em plenário.
2. No seio do CTC podem ser criadas comissões especializadas para temas específicos, no âmbito das competências do órgão.
3. As comissões especializadas são criadas por proposta do presidente do CTC e deliberação do órgão e integram exclusivamente membros do órgão.

Artigo 12º - Reuniões Ordinárias

1. O plenário do CTC reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. Por regra, as reuniões decorrem à quarta-feira.
3. Compete ao presidente do CTC a fixação da data e hora das reuniões ordinárias.
4. A convocação da reunião deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de correio eletrónico, considerando-se eficaz com a confirmação de entrega da mensagem na lista de correio eletrónica dos membros.
5. A convocatória da reunião deve incluir, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do CTC, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 13° - Reuniões extraordinárias

O plenário do CTC reúne extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 14° - Inobservância das deliberações sobre a convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do CTC compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 15° - Local das reuniões

As reuniões realizam-se, por regra, na sala de atos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do IPCA.

Artigo 16° - Ordem dos trabalhos

1. A ordem dos trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CTC e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados pelo Diretor da ESG e por qualquer membro do CTC, desde que sejam da competência do CTC e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de sete dias úteis sobre a reunião.
2. A documentação de suporte relativa aos assuntos a serem tratados na reunião será entregue a cada membro, colocando-a nos respectivos cacifos e/ou em suporte digital enviado para o endereço de correio eletrónico de cada membro.

Artigo 17º - Quórum

1. O CTC pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira reunião o quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CTC delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, de acordo com o tipo de deliberação em causa.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista na convocatória, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do CTC poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
5. A comparência às reuniões do CTC prefere sobre outros serviços, com exceção de provas previstas no calendário de exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
6. As faltas às reuniões deverão ser justificadas perante o Presidente, por escrito, a quem competirá justificar a falta.

Artigo 18º - Objeto das Deliberações

1. Por regra só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem dos trabalhos da reunião.
2. Excecionalmente, poderão ser incluídos outros assuntos se se tratar de uma reunião ordinária e pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre os mesmos.

Artigo 19º - Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. Implicam sufrágio secreto:

- a) As eleições;
 - b) Outras votações, quando assim seja deliberado pelo órgão
3. Não são permitidas abstenções.

Artigo 20º - Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CTC que se encontrem ou se considerem impedidos face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44.º a 51.º

Artigo 21º - Deliberações

1. As deliberações do CTC são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se aquela situação de manter, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. O Presidente do CTC tem voto de qualidade ou de desempate, consoante tenha ou não votado, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
4. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 22º - Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

2. Os membros do CTC poderão fazer registrar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do CTC e pelo Secretário.
4. Por proposta do Presidente do CTC e deliberação do órgão, a ata poderá ser aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 23º - Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros do CTC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. A intenção de apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que o justificam deverão ser ditadas para a ata no final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação de ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se tratar de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 24º - Revisão e alteração do regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do CTC em efetividade de funções.

2. O Regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPCA, da ESG ou da Lei.

Artigo 25º - Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos serão regulados pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação em vigor.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo CTC ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 26º - Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

